

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATE – ACIT  
CNPJ 72.308.737/0001-87**

Aos 12 de fevereiro de 2021, realizou-se essa Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Taubaté, com Diretoria Executiva eleita com início de seu exercício em 01 de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2021, na sede da entidade, a Rua Jacques Felix, 675, Centro – Taubaté/SP., conforme convocação divulgada na imprensa local, foi iniciada as 10h00, e 2ª convocação por falta de quórum as 10h30, reuniram-se os associados dessa entidade e assinados na relação de presenças em anexo, nos termos do estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a:

**REFORMA ESTATUÁRIA**

Iniciados os trabalhos, a Sr. Presidente da entidade Ricardo Carvalho de Vilhena, que escolheu a mim Ricardo Matsuda para secretariá-lo, apresentou a ordem do dia dando a todos conhecimento e deliberando sobre a alteração estatutária para possibilitar sua revisão/atualização, que após leitura de todos os artigos da proposta de alteração, foi aprovado por unanimidade, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade.

E, por fim, a Sr. Presidente, como nada mais havia para ser tratado, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Taubaté, 12 de fevereiro de 2021

  
1º CARTÓRIO  
  
Ricardo Carvalho de Vilhena  
Presidente

  
1º CARTÓRIO  
  
Ricardo Matsuda  
Secretario



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Taubaté  
Praça Monsenhor Silva Barros, 100 - Centro - Taubaté - SP - CEP: 12020-010  
Tabelião: Antonio Janotta - Fone / Fax: (12) 3632-2192 / 3632-2117

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE: RICARDO CARVALHO DE VILHENA E RICARDO MATSUDA  
TAUBATE, 30/04/2021. Em test. da Verdade.

KATIA ELETICE TELLYERAN DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
Custas: R\$ 13,78 Carimbo: 722196 - Veracidade: 780656977390403  
Selos(s): 1181AA-32240

\*\*\*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*\*\*

  
S21181AA0032240





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ

TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

RCPJ TAUBATÉ-SP  
Proc. Nº 00060964  
Em 27/05/2021

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TAUBATÉ, doravante denominada simplesmente ACIT, fundada em 04 de março de 1899 e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 71, de 16 de junho de 1953, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, com sede e foro nesta cidade de Taubaté, na Rua Jacques Félix, 675, centro – Taubaté/SP, e que tem por finalidade precípua o fortalecimento e prestígio da economia do Município, do Estado e da União e, em especial o encaminhamento e desenvolvimento das questões econômicas, sociais, culturais e jurídicas das classes que representa, empenhando-se sempre na preservação dos princípios da livre iniciativa.”

ARTIGO 2º – Para a realização de seus fins a ACIT usará dos meios adequados e necessários previstos na legislação brasileira buscando, especialmente:

- I. promover estudos de assuntos que digam respeito à vida do Município, do Estado e do País, apresentando projetos, sugestões de resolução, campanhas e serviços de relevante interesse;
- II. desenvolver e elaborar campanhas, eventos e promoções publicitárias de interesse de seus associados;
- III. desenvolver, elaborar, oferecer e assessorar campanhas, comunicação e/ou mídia digital, eventos e promoções publicitárias para os seus associados ou não e/ou empresas ou profissionais de qualquer natureza;
- IV. organizar ou patrocinar convenções e congressos de associações de classe ou de interesse de seus associados;
- V. desenvolver isoladamente ou em parceria com entidades públicas e/ou privadas câmaras ou tribunais de arbitragem;
- VI. manter departamentos para a prestação de serviços e defesa dos interesses dos associados e manutenção financeira da entidade;
- VII. propagar, oferecer ou patrocinar publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, informativos, revistas ou anuários, sobre assuntos jurídicos, econômicos, sociais e de serviços de interesse dos associados;
- VIII. prestar serviços de pesquisas mercadológicas e de opinião de interesse de seus associados;
- IX. desenvolver programas, projetos e atividades isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou poder público, objetivando oferecer à cidade e à comunidade regional, serviços que venham a melhorar o desempenho das mesmas, bem como as que venham contribuir para o desenvolvimento de Taubaté e região, podendo, inclusive, gerenciá-las;
- X. desenvolver, elaborar e/ou administrar cursos e treinamentos profissionalizantes, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de atender aos interesses e finalidades dos associados, bem como não associados, comércio e indústria em geral;

2º TABELIÃO DE NOTAS  
DE LETRAS E TÍTULOS  
Ana Paula de  
Ferreira



DE PROTEÇÃO  
S DE TAUBATÉ  
SOUZA MACIEL  
VENTE

- XI. criar, fomentar e/ou administrar centros e projetos de inovação e desenvolvimento de tecnologias, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de atender aos interesses e finalidades dos associados, bem como não associados, comércio e indústria em geral;
- XII. criar, desenvolver, fomentar, fornecer, administrar cartão alimentação, refeição, combustível, farmácia e afins, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de atender aos interesses e finalidades dos associados, órgãos ou entidade pública, bem como não associados, comércio e indústria em geral;
- XIII. firmar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, com o intuito de beneficiar e atender os interesses dos associados e seus funcionários e desenvolvimento do município e região;
- XIV. participar de concorrências públicas e/ou privadas em todas as suas modalidades, com fito de oferecer serviços aos seus associados e fortalecimento da entidade.
- XV. representar individual ou coletivamente seus associados em todas as esferas judiciais e/ou administrativas, inclusive em acordos individuais ou convenções coletivas de trabalho;
- XVI. desenvolver, manter e oferecer banco de dados de serviço de proteção ao crédito e banco de dados e banco de dados de cadastro positivo;
- XVII. manter e oferecer convênios com outras associações e/ou entidades afins à proteção ao crédito;
- XVIII. fomentar, manter e oferecer convênios e/ou parcerias com outras associações e/ou entidades afins com a finalidade de beneficiar os seus associados.
- XIX. manter e oferecer serviços de recuperação de crédito e/ou cobrança;
- XX. manter e oferecer serviços de certificação digital;
- XXI. manter o Posto da JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, agregada à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que funcionará de acordo com o regulamento geral da JUCESP;
- XXII. criar moção de honra ao mérito, a ser entregue a autoridade e/ou pessoas da sociedade, por relevantes serviços prestados à coletividade, à associação ou aos seus associados;
- XXIII. promover estudos e pesquisas técnicas e científicas de assuntos especializados, tais como econômicos, financeiros, jurídicos, sociais e políticos, de interesses de seus associados ou do município;
- XXIV. cooperar nas realizações de eventos de alcance social e cultural de seus associados e do município;
- XXV. constituir, desenvolver, promover e/ou fomentar incubadoras, condomínios empresariais, arranjos produtivos, parques tecnológicos, núcleos de empresas e profissionais autônomos e/ou liberais.
- XXVI. constituir, fomentar, efetuar parcerias/convênios para desenvolvimento de comércio eletrônico e/ou digital (E-Commerce) aos seus associados.
- XXVII. constituir filiais dessa entidade em localidade onde se fizer necessário para implementação e fortalecimento de suas atividades em prol de seus associados.

2º TABELÃO DE NOTAS  
DELETA SE TÍTULOS  
Aaa Paula de S  
Ferreira



- XXVIII. promover, fomentar, propiciar e implementar condições mercadológicas e fiscais ao desenvolvimento do Microempresário Individual – MEI.
- XXIX. disponibilizar espaços e/ou salas para utilização em parcerias com associações, fundações, sindicatos e/ou empresas de natureza pública ou privada para desenvolvimentos de benefícios e/ou serviços aos associados da entidade;
- XXX. desenvolver e fomentar clube de descontos entre seus associados e também em parcerias com outras associações comercial da região.
- XXXI. criar, fomentar e/ou administrar creches, isoladamente ou em parceria com a iniciativa privada ou pública, com a finalidade de atender aos interesses e finalidades dos associados, bem como não associados, comércio e indústria em geral;

PARÁGRAFO 1º - Os serviços colocados à disposição da comunidade poderão ser cobrados.

PARÁGRAFO 2º - A ACIT poderá colocar à disposição da comunidade de outras regiões, os serviços desenvolvidos pela mesma, desde que não haja conflito de interesses com entidades locais.

## TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º – Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em Taubaté:

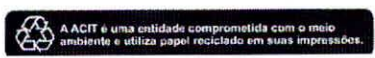
- a) as empresas mercantis ou civis, individuais ou coletivas, comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços;
- b) as instituições financeiras e bancos;
- c) as associações civis e as de classe, fundações, institutos, organizações de entidade de qualquer natureza;
- d) os profissionais liberais e/ou pessoas físicas que exerçam qualquer atividade profissional regulamentada;

PARAGRAFO ÚNICO – O microempreendedor individual – MEI, profissionais liberais e/ou pessoas físicas somente poderão se filiar mediante comprovação de sua regularidade perante a prefeitura municipal da cidade.

### CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 4º – A ACIT será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Honorários e/ou remidos - serão aqueles pertencentes ou não ao quadro associativo que, impondo-se por qualquer título ao reconhecimento e à simpatia das classes que a ACIT representa, se fizerem dignos dessa homenagem;





2º TABELÃO DE NOT  
DE LETRAS E TÍTUL  
Ana Paula de  
Esc

- b) Beneméritos – serão os ex-presidentes que, por serviços prestados à ACIT, se tornaram merecedores desse título;
- c) Contribuintes – serão os que pagarem contribuições fixadas pela diretoria
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REGRAS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5º** - Para admissão de associados, qualquer que seja sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- I – os associados Honorários terão seus títulos conferidos pela Diretoria Executiva, os quais vigorarão durante a gestão desta;
- II – todos os ex-presidente da ACIT serão automaticamente associados Beneméritos;
- III – os candidatos à categoria de contribuinte subscreverão propostas de filiação, as quais serão encaminhadas à deliberação da Presidência e do Diretor Administrativo e, no caso de não aprovação, serão levadas à Diretoria, com as informações e documentos que forem julgados convenientes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cumprindo o que dispõe este artigo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto, de lei e das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 6º** - Os associados contribuintes poderão ser suspensos:

- I – Por deliberação do Presidente e do Diretor Administrativo:
  - a) por motivo de falência, até sua reabilitação;
  - b) quando forem denunciados em crime doloso, até julgamento final;
- II – Pela falta de pagamento.

**ARTIGO 7º** - Os associados poderão ser excluídos, quando:

- a) deixarem de pagar as mensalidades por pelo menos três meses consecutivos ou seis meses intercalados em um prazo de doze meses;
- b) forem condenados em processo penal por crime doloso, a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória;

**PARÁGRAFO 1º** - Os associados excluídos nos termos da alínea “a” somente poderão ser readmitidos, após o pagamento dos débitos que deram causa a sua eliminação;

**PARÁGRAFO 2º** - Os associados excluídos pelas alíneas “b”, face a gravidade das motivações que resultaram em sua exclusão, não poderão mais ser readmitidos.

**ARTIGO 8º** - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria em reunião de Diretoria, quando:

- a) contrariarem, com sua conduta, os fins sociais desta Associação;
- b) se referirem de forma ofensiva à ACIT, a seus Diretores e a outros órgãos de direção, seja por meio escrito, palavras e/ou gestos;

2ª TABELA - TÍTULOS  
DE LETRAS E GRUPO  
Ans Paula de  
Escre



- c) por qualquer motivo, perderem as condições ou requisitos previstos no artigo 3° deste estatuto;
- d) infringirem este estatuto, os regulamentos e as deliberações emanadas dos órgãos de direção da associação;
- e) prestarem à ACIT informações falsas e/ou não verdadeiras.

PARÁGRAFO 1° - Aos associados excluídos pelo motivo "a", "b" e "d", caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias a contar da notificação formal da decisão de eliminação, recurso este endereçado à Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 2° - Os associados excluídos pelas alíneas "a", "b", face a gravidade das motivações que resultaram em sua exclusão, não poderão mais ser readmitidos.

PARÁGRAFO 3° - As motivações descritas no parágrafo anterior se estendem à pessoa física dos sócios, proprietários e representante legal do associado.

ARTIGO 9° - O pedido de recesso de associado só será concedido àqueles que estiverem quites com os cofres sociais, mediante pedido por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado poderá ser demitido a seu pedido, desde que esteja quites com os cofres da entidade, podendo neste caso ser novamente admitido ao seu alvitre.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 10° - São direitos dos associados contribuintes e beneméritos:

- a) assistir e tomar parte em todos os atos da Assembleia Geral;
- b) votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 51 e as regras do presente estatuto;
- c) frequentar a sede da associação e utilizar-se dos serviços e benefícios proporcionados pela mesma, obedecendo as regras desse estatuto e de seus departamentos, ou condições estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- d) apresentar e propor novos associados;
- e) oferecer seus serviços por intermédio de convênios firmado junto a ACIT;

PARÁGRAFO 1° - Os associados beneméritos são isentos do pagamento de mensalidade associativa, bem como poderão a seu critério participar de todas as reuniões de Diretoria Executiva, devendo, pois, serem informados previamente das datas dessas reuniões.

PARÁGRAFO 2° - Somente poderão exercer os direitos constantes das alíneas acima os associados que estiverem quites com os cofres da ACIT.

PARÁGRAFO 3° - Os associados somente poderão beneficiar-se dos convênios efetivados entre esta associação e entidades públicas e/ou privadas, após o 4° (quarto) mês de filiação e estejam quites com os cofres desta entidade, salvo eventual liberação antecipada desse prazo após análise pela Diretoria Executiva a depender do convenio e/ou parceria.

PARAGRAFO 4° - O Associado que deixar de ser associado terá automaticamente seu convenio e/ou parceria rescindido de pleno direito.

PARAGRAGO 5° - Os associados poderão efetivar convênios e/ou parcerias com a ACIT com intuito de oferecer seus produtos e/ou serviços com descontos a todos os

2º TABELA DE ENCONTRO  
DE LETRAS E SÍMBOLOS  
Ana Paula de  
Esc



associados, mas desde que estejam quites com os cofres desta entidade, bem como não detenham restrições em cadastros e/ou bancos de dados de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, Cartórios de Protestos, afins etc.), não se considerando restrição registro de processos judiciais que estejam em litígio.

PARAGRAFO 6º - O prazo previsto no parágrafo 3º e restrições de pequena monta poderão ser revisto pela Diretoria Executiva, a seu critério, autorizar a realização do pretendido convenio/parceria.

PARÁGRAFO 7º – O prazo estipulado no parágrafo anterior deste artigo poderá ser revisto, por deliberação e aprovação da Diretoria Executiva da ACIT.

PARÁGRAFO 8º - Para exercitar os direitos de voto na ACIT, o associado deverá ser maior de 18 anos de idade.

PARÁGRAFO 9º - Não poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ACIT, os associados que tiverem má conduta devidamente comprovada e/ou condenação criminal por crime doloso com trânsito em julgado;

PARAGRAFO 10º - Não poderão se candidatar ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, o candidato que tiver em seu nome e/ou de sua empresa, cumulados ou isoladamente, quaisquer restrições em cadastros e/ou bancos de dados de proteção ao crédito (SCPC, SERASA, Cartórios de Protestos, afins e etc...) e/ou processos judiciais de cobrança, execução de título judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial, ação civil pública e etc., não se considerando restrição registro de processos judiciais que estejam em litígio com exercício da ampla defesa e contraditório.

PARAGRAFO 11º – os que não tiverem suas contas aprovadas, enquanto ocupantes de cargos administrativos da ACIT;

PARAGRAFO 12º – os associados honorários.

PARAGRAFO 13º – os que se associarem a ACIT como Microempreendedor Individuais - MEI, em decorrência de se beneficiarem de pagamento de taxa associativa diferenciada de menor valor.

PARÁGRAFO 14º - O associado como Microempreendedor Individual - MEI, poderá votar e ser votado desde que mude sua classificação associativa para um dos demais formatos de associado em até 90 (noventa) dias anteriores a eleição da entidade.

ARTIGO 11º– São deveres dos associados:

- a) aceitar e bem desempenhar os cargos ou comissões para que forem eleitos ou indicados;
- b) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste estatuto e dos regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, dos Conselhos e as decisões arbitrais da letra "e" do artigo 2º;
- c) prestar à Diretoria Executiva, mediante solicitação, quaisquer informes destinados à boa ordem dos serviços;
- d) propagar a ACIT e prestigiar seus empreendimentos e promoções;
- e) comparecer às Assembleias Gerais;
- f) pagar as mensalidades determinadas pela Diretoria Executiva;
- g) concorrer para a realização dos fins sociais.



2º TABELÃO DE NOTAS  
DE LETRAS E TÍTULOS  
Ana Paula de  
Escola

**TÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO**

RCPJ TAUBATÉ-SP  
Prot. Nº 00060964  
Em: 27/05/2021

ARTIGO 12º – A ACIT será dirigida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, eleitos na forma do presente estatuto, com mandato de 3 (três) anos de duração, podendo o Presidente e Vice-presidente serem reeleitos para o mesmo cargo, por apenas uma vez consecutivamente.

PARÁGRAFO 1º - Não será contado como impedimento para reeleição, os diretores que substituíram e/ou assumiram o cargo de presidente ou vice presidente no decorrer da gestão por ausência ou demissão do presidente ou vice presidente originalmente eleito.

PARÁGRAFO 2º - Todos os membros dos órgãos de direção da ACIT desempenharão suas funções de forma voluntária;

PARÁGRAFO 3º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o ano civil, devendo a posse dos mesmos ser realizada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente às eleições.

ARTIGO 13º – O Presidente e Vice Presidente serão pessoas físicas que preencherem os requisitos previstos neste estatuto e que estejam associados há pelo menos 12 (meses), e para os cargos de Diretores e Conselheiros que estejam associados há pelo menos 90 (noventa) dias.

ARTIGO 14º – Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Diretores e Conselheiros licenciados poderão comparecer às reuniões de Diretoria, porém, sem direito a voto.

ARTIGO 15º - Perderá automaticamente o mandato o Diretor que, sem justificativa prévia, comunicada ao presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente a 6 (seis) reuniões ou, alternadamente, a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Conselho do qual fizer parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificada a ocorrência de faltas de Diretor ou Conselheiro, o Presidente, em comunicação reservada, prevenirá o Diretor ou Conselheiro faltoso quanto às consequências das faltas sucessivas ou alternadas.

**CAPÍTULO II  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 16º – A Diretoria Executiva será composta de 15 membros, assim distribuídos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor para Relacionamento com Comércio;
- f) Diretor para Relacionamento com Indústria;

2º TABELÃO DE  
DE LETRAS E TI  
Ano Paul



- g) Diretor para Relacionamento com Serviços;
- h) Diretor para Relacionamento com Turismo;
- i) Diretor para Relacionamento com Agronegócio;
- j) Diretor de Convênios e Parceiras;
- k) Diretor para Assuntos de Novos Produtos e Tecnologias;
- l) Diretor para Assuntos de Marketing;
- m) Diretor para Assuntos de Capacitação Profissional;
- n) Diretor dos Novos Empreendedores;
- o) Diretor de Centros Comerciais e de Núcleos Setoriais.

ARTIGO 17º – À Diretoria compete:

- a) Dirigir, conjuntamente com o presidente, as atividades da associação para consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atitude em face das questões com estes relacionadas;
- b) admitir, excluir, suspender e conceder demissão a associado, em grau de recurso do proponente ou associado;
- c) elaborar regulamentos internos;
- d) criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- e) deliberar sobre a aplicação das disponibilidades financeiras da ACIT;
- f) convocar as Assembleias Gerais, de acordo com a ordem e a necessidade;
- g) administrar e zelar pelo patrimônio da ACIT;
- h) fixar o valor e forma de pagamento das contribuições dos associados;
- i) nomear e dar posse a substituto, para preenchimento de cargos de Diretor e Conselheiros ou Suplentes, no caso da vacância dos mesmos;
- j) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de junho de cada ano para aprovação, as contas do ano anterior, com parecer prévio e favorável do Conselho Fiscal;
- k) discutir e aprovar, até 30 (trinta) de outubro de cada ano, a previsão de receita e despesa do ano seguinte com base nos estudos da tesouraria para ser apresentada ao Conselho Fiscal;
- l) abrir créditos extraordinários e suplementares;
- m) aprovar a criação de Sedes Distritais;
- n) estudar e resolver as questões que envolvam o patrimônio da ACIT.
- o) Cumprir e fazer cumprir fielmente todas as diretrizes do Regulamento Interno da entidade.

PARÁGRAFO 1º – Sempre que houver recurso interposto por associado, o Presidente poderá convocar extraordinariamente a Diretoria, que deliberará única e exclusivamente sobre a ordem do dia por ele elaborado.

PARÁGRAFO 2º – A Diretoria Executiva deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário e após devida convocação de todos os diretores.

ARTIGO 18º – Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) representar a ACIT em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE  
DE LETRAS E TÍTULOS DE T  
Ana Paula de Souza  
Secretaria



- c) tomar "ad referendum" da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter de urgência, não possam sofrer retardamento;
- d) assinar, conjuntamente com Diretor Financeiro, ou na falta deste com o Vice-Presidente ou Diretor Administrativo, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- e) convocar as Assembleias Gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho;
- f) administrar a ACIT, com a participação dos demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos e as deliberações das Assembleias Gerais e dos órgãos de direção;
- g) organizar o quadro de funcionários da ACIT, admitindo e demitindo funcionários e profissionais técnicos, fixando-lhes remuneração, firmando contratos, estabelecendo processos e requisitos para o provimento dos cargos e as condições gerais de trabalho, observadas as formalidades legais;
- h) designar substitutos internos para o preenchimento de cargos de Diretor e de Conselheiro, nos casos de licença ou vacância enquanto a Diretoria não o fizer nos termos do artigo 17, alínea "i";
- i) Havendo renúncia e/ou pedido demissão de diretores que resulte em mais de 50% (cinquenta por cento) dos componentes da Diretoria Executiva, simultaneamente ou no curso do mandato, o Presidente convocará novas eleições no prazo de 30 dias.
- j) constituir procurador para representar a ACIT, assinando em conjunto com o Vice Presidente ou Diretor Administrativo;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor ou Comissão de Diretores, uma ou mais de suas atribuições.

**ARTIGO 19°** – Ao Vice Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos quando o afastamento for superior a 05 (cinco) dias ou a partir de comunicação do presidente por escrito;
- b) assumir a Presidência da ACIT no caso de renúncia ou pedido de demissão do Presidente;
- c) assinar, conjuntamente com o Presidente, na falta do Diretor Financeiro e/ou Diretor Administrativo, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT.

**ARTIGO 20°** – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) coordenar os serviços da contadoria e tesouraria;
- b) superintender e fiscalizar a guarda de todos os valores pertencentes à ACIT, aplicando-os adequadamente;
- c) assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- d) apresentar mensalmente à Diretoria o saldo de caixa e o balancete de receitas e despesas;
- e) apresentar, até 60 dias após o encerramento do ano civil, o balanço da ACIT;

TABELÃO DE  
ESTRASE



- f) apresentar até 90 dias antes do encerramento do ano social, que coincidirá com o ano civil, a proposta de orçamento da receita e da despesa da ACIT para o exercício seguinte;
- g) substituir o Diretor Administrativo em suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 21° – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) substituir o Vice Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, na falta do Diretor Financeiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a ACIT;
- c) coordenar as atividades administrativas da entidade, elaborando cronogramas e normas do funcionamento administrativo da ACIT;
- d) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e faltas e auxiliá-lo no exercício de suas funções.

ARTIGO 22° – Ao Diretor para Relacionamento com Comércio compete:

- a) fomentar o desenvolvimento das atividades do comércio no município.

ARTIGO 23° – Ao Diretor para Relacionamento com Indústria compete:

- a) fomentar o relacionamento e as atividades da indústria no município.

ARTIGO 24° – Ao Diretor para Relacionamento com Serviços compete:

- a) constituir, desenvolver e coordenar os serviços prestados pela entidade à comunidade e associados;
- b) fomentar o desenvolvimento das atividades do prestador de serviços no município.

ARTIGO 25° - Ao Diretor para Relacionamento com Turismo compete;

- a) fomentar o desenvolvimento do turismo no município.

ARTIGO 26° – Ao Diretor para Relacionamento com Agronegócio, compete:

- a) constituir, coordenar, fomentar e desenvolver projetos de auxílio e estímulo ao agronegócio.

ARTIGO 27° - Ao Diretor de Convênios e Parcerias;

- a) constituir, coordenar, fomentar e desenvolver convênios e parcerias.

ARTIGO 28° – Ao Diretor para Assuntos de Novos Produtos e Tecnologias compete:

- a) coordenar, desenvolver e/ou criar novos produtos e tecnologias.

ARTIGO 29° – Ao Diretor para Assuntos de Marketing compete:

- a) coordenar e supervisionar o Departamento Marketing da entidade;
- b) coordenar o processo de criação de campanhas institucionais, promocionais e eventos diversos, acompanhando a execução dos mesmos.

ARTIGO 30° – Ao Diretor para Assuntos de Capacitação Profissional compete:

- a) determinar as diretrizes da área de cursos, buscando o aprimoramento profissional dos associados;
- b) determinar as diretrizes da área de convênios, buscando parcerias que ofereçam vantagens aos associados em diversas áreas.

ARTIGO 31° – Ao Diretor dos Novos Empreendedores compete:

- a) constituir, coordenar, fomentar e desenvolver projetos de auxílio e estímulo ao novo empreendedor;

ARTIGO 32° – Ao Diretor de Centro Comerciais e de Núcleos Setoriais, compete:

2º TABELÃO DE N  
DE LETRAS E TI  
Ana Paula



- a) coordenar as atividades de centros comerciais e núcleos setoriais visando ao crescimento econômico das respectivas regiões

ARTIGO 33° – Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, em qualquer tempo, declarado pela Diretoria Executiva, o cargo de Vice-Presidente deverá ser preenchido por indicação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 34° – Os impedimentos de cada Diretor ou membros do Conselho não podem ultrapassar 6 (seis) meses, salvo se houver justa motivação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o disposto neste artigo, a diretoria declarará vago o cargo e designará o substituto para preenchimento do mesmo.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 35° – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, e será eleito juntamente com a Diretoria Executiva.

ARTIGO 36° – Compete ao Conselho Fiscal:

- apresentar, anualmente, parecer sobre as contas da Diretoria Executiva;
- reunir-se ordinariamente, sempre que for solicitado por esta, para tratar de assuntos econômico-financeiros da ACIT;
- indicar um de seus membros para assumir a Presidência da ACIT, no caso de renúncia coletiva da Diretoria.

PARÁGRAFO 1° – No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva o Conselho Fiscal assumirá a direção da ACIT;

PARÁGRAFO 2° - Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o presidente interino indicado pelo Conselho Fiscal assumirá a direção da ACIT, e convocará eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias a contar da renúncia, nos termos do Título V deste estatuto.

### **CAPÍTULO IV DA GERÊNCIA EXECUTIVA**

ARTIGO 37° - A Gerência Executiva, será exercida por um Gerente, escolhido pelo Presidente da entidade, a quem incumbe planejar, delegar, coordenar e orientar, visando assegurar que todas as atividades sejam executadas de acordo com as normas, políticas e planejamento estratégico da entidade.

ARTIGO 38° - São atribuições do Gerente:

- Desenvolver e coordenar plano de ação que viabilize o planejamento estratégico da entidade;
- Manter contatos com órgãos públicos, privados e entidades representativas da comunidade, visando a manutenção de uma boa imagem da entidade;
- Planejar e supervisionar a realização de eventos, com o objetivo de divulgar a imagem da entidade e incrementar os negócios;
- Analisar os relatórios com previsões mensais de despesas e receitas, para acompanhamento do orçamento e previsão de fluxo de caixa;

2º TABELÃO DE NOTAS  
DE LETRAS E TÍTULOS  
Ana Paula d  
Es



- e) Negociar com prestadores de serviços e fornecedores em geral, buscando sempre as melhores condições de qualidade, preço e prazos;
- f) Gerenciar e orientar a execução do Plano Diretor de Informática e Planejamento Estratégico da Informação, visando atender as necessidades de informatização dentro das diretrizes e políticas estabelecidas para a área;
- g) Apresentar mensalmente à diretoria os resultados da entidade;
- h) Recruta, selecionar e contratar funcionários mediante previa ciência e autorização da Diretoria Executiva. Na ocorrência da necessidade de elevar o quadro de pessoal solicitar autorização do Presidente;
- i) Demitir funcionários, com previa ciência e autorização da Diretoria Executiva;
- j) Gerenciar e orientar as atividades das áreas administrativa, financeira, departamento pessoal e marketing;
- k) Manter registro dos resultados alcançados;
- l) Estar atento às normas e regulamentos internos;
- m) Executar outras tarefas apontadas pelo Presidente e/ou Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A gerência executiva poderá ser exercida por um consultor administrativo e/ou um consultor financeiro, podendo inclusive ser terceirizado, sendo que ambos os consultores serão independentes e responderão e/ou estarão subordinados somente a Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V

ARTIGO 39° - A Diretoria Executiva poderá criar tantos departamentos quantos forem necessários para prestação de serviços de atendimento aos associados e consecução dos fins da ACIT, com regulamentos aprovados pela mesma.

## TÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 40° - A Assembleia Geral é a reunião dos associados com direito a voto, convocada pelo Presidente da ACIT, soberana em suas decisões dentro dos limites da Lei e deste estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse desta Associação e, a partir da data estabelecida pela Assembleia, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, inclusive nas inclusões, exclusões ou alterações de direitos e obrigações entre a ACIT e seus associados.

PARAGRAFO ÚNICO - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo nos casos excetuados pela legislação em vigor.

ARTIGO 41° - A Assembleia Geral Ordinária elegerá nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao término dos mandatos, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, na forma do Título V.

ARTIGO 42° - Uma Assembleia Geral Extraordinária, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar a destituição de administradores e alteração de estatuto;



2º TABELIÃO DE NOT  
DE LETRAS E TÍTUL  
Ass Paula de  
Esc



ARTIGO 43° – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, para apreciação e aprovação das contas da Diretoria Executiva e órgãos da administração da ACIT.

PARÁGRAFO 1° - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital a ser publicado em jornal da cidade de Taubaté, e só podem funcionar em primeira convocação com maioria absoluta dos associados em perfeito gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO 2° - Não havendo número para a Assembleia Geral a hora marcada, a mesma será realizada em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos excetuados pela legislação em vigor.

ARTIGO 44° – A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que a Diretoria Executiva achar necessário, ou quando pelos menos um quinto dos associados em perfeito gozo de seus direitos encaminhar à ACIT o requerimento para sua convocação, especificando o assunto a ser tratado.

PARÁGRAFO 1° - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos associados, haverá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Presidente da ACIT convocá-la, sendo que a mesma somente será instalada em primeira e única convocação com a presença de, no mínimo, 80% dos requerentes.

PARÁGRAFO 2° - Na falta de convocação pelo Presidente, ela será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo presidida pelo Vice Presidente e na falta desse pelo Diretor Administrativo.

## **TÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 45° – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ACIT serão realizadas, obrigatoriamente, nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao término dos mandatos, e serão feitas pelo sistema de voto secreto e por chapas completas.

PARÁGRAFO 1° - A Diretoria deverá marcar a data das eleições com antecedência mínima de 30 dias, fazendo publicar edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária em jornal da cidade para este fim, especificando data e horário das eleições e prazo para registro das chapas.

PARÁGRAFO 2° - O edital de convocação conterà ainda a indicação de uma Comissão Eleitoral Constituída por três associados indicados pela Diretoria Executiva da ACIT, a qual terá a incumbência de analisar eventuais irregularidades e/ou omissões eleitorais, bem como decidir sobre pedidos de impugnações de chapas inscritas.

ARTIGO 46° – Até 15 dias antes do pleito, serão admitidos os registros de chapas completas, indicando os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes.

2º TABELIÃO DE NOTAS  
DE LETRAS E TÍTULOS  
Ana Paula de  
Escre



PARÁGRAFO 1º - O pedido do registro de chapas será feito em requerimento dirigido ao Presidente da ACIT, protocolado na entidade e deverá ser subscrito por, no mínimo, 30 (trinta) associados com direito a voto, além dos componentes das chapas, em formulário próprio para esse fim, que poderá ser retirado gratuitamente na ACIT, por ocasião das eleições.

PARÁGRAFO 2º - O requerimento, em três vias, será apresentado à entidade que devolverá uma via, devidamente protocolada ao interessado.

PARÁGRAFO 3º - As chapas distinguir-se-ão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro.

PARÁGRAFO 4º - Cada associado com direito a voto poderá assinar somente um único pedido de registro de chapas, bem como pertencer a uma única chapa concorrente.

PARÁGRAFO 5º - A ACIT somente aceitará o pedido de registro de chapas mediante uma prévia análise do cumprimento das exigências deste artigo, para tão somente após levá-las a registro e abrir vistas às chapas concorrentes para eventual análise.

PARÁGRAFO 6º - Apenas concorrerão às eleições as chapas regularmente registradas.

PARÁGRAFO 7º - A ACIT manterá um livro de registro de chapas, no qual efetuará o registro de chapas recebidas e, após vencido o prazo, o Presidente lavrará o termo de encerramento do prazo, para, a seguir, dar cumprimento ao disposto neste estatuto.

ARTIGO 47º - Havendo pedido de impugnação de qualquer das chapas que venham a se inscrever, o mesmo obedecerá à seguinte tramitação:

- I - Qualquer candidato poderá dirigir pedido a Comissão Eleitoral impugnando o pedido de registro de chapa, no prazo de 02(dois) dias úteis seguintes ao encerramento do prazo de inscrição, em petição fundamentada, instruída com prova documental;
- II - No despacho que receber a impugnação poderá a Comissão Eleitoral solicitar as informações que julgar necessárias;
- III - Findo o prazo para a impugnação, serão notificados o candidato à presidência da chapa e o membro impugnado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contestem a impugnação, juntando documentos ou procedam a regularização;
- VI - Caso a impugnação ofertada verse sobre uma eventual inelegibilidade de até 02 (dois) integrantes da chapa, será dada a oportunidade de substituição destes, desde que concomitante com o decorrer do prazo acima assinalado no item III deste artigo, visando não prejudicar os demais candidatos, bem como privilegiar o processo eleitoral em curso;
- V - Encerrado o prazo para contestação e/ou substituição, a Comissão Eleitoral formará a sua convicção pela livre apreciação da prova e proferirá decisão em 02 (dois) dias úteis, atendendo as informações, fatos e circunstâncias constantes dos atos.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MESAS ELEITORAIS**

2º TABELÃO DE NOTAS  
DE LETRAS E TÍTULOS  
Cidade de Paula de  
Escreva



ARTIGO 48° – A Diretoria da ACIT nomeará uma comissão eleitoral composta por um presidente, dois mesários e dois suplentes, escolhidos entre os associados com direito a voto e que não figurem em qualquer das chapas concorrentes, bem como não tenham assinado pedido de registro para constituir a mesa eleitoral.

PARÁGRAFO 1° - Na falta do Presidente nomeado, assumirá a Presidência o Mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

PARÁGRAFO 2° - Não havendo número suficiente de membros nomeados, o Presidente da ACIT convocará dentre os associados presentes quantos forem necessários para compor a mesa, desde que não sejam participantes das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO 3° - À mesa eleitoral compete dirigir todo o processo de votação e apuração das eleições.

ARTIGO 49° – Cada chapa poderá designar um associado para funcionar como seu fiscal junto à mesa eleitoral, quer na fase de votação, como na apuração dos votos.

ARTIGO 50° – A mesa eleitoral é soberana para resolver as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As questões de ordem e impugnações só serão recebidas quando encaminhadas pelos fiscais designados.

### **CAPÍTULO III** **DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

ARTIGO 51° – O processo eleitoral será instalado sempre às 10 (dez) horas do dia marcado para as eleições no local previamente designado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As mesas eleitorais darão início a recepção dos votos às 10 (dez) horas e encerrarão este trabalho às 17 (dezesete) horas, funcionando ininterruptamente.

ARTIGO 52° – Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e desde que admitidos ao quadro social no mínimo 90 (noventa) dias antes da realização das eleições.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer associado, inclusive microempreendedor individual, que se beneficiar de pagamento de valores associativos diferenciados e/ou reduzidos em relação aos demais associados, não poderão votar e ser votados, salvo se optarem pelo pagamento dos mesmos valores pagos pelos demais associados, pelo menos 90 (noventa) dias anteriores a eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-á equiparado ao representante legal o procurador investido de poderes “ad-negotia” ou de representação geral da empresa, cujo instrumento público deverá ser apresentado no ato.

ARTIGO 53° – A mesa eleitoral confirmará a identidade dos votantes e receberá a assinatura dos mesmos em folha de presença devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

ARTIGO 54° – Cada associado exercerá o seu direito a um único.

PARÁGRAFO 1° - Não será permitido o voto por procuração, exceto nos casos previstos no parágrafo segundo do art. 52, como também não será permitido o voto por correspondência.



2º TABELÃO DE NOTAS E  
DE LETRAS E TÍTULOS DE  
Ana Paula de Souza  
Escrevente



EM PROTESTO  
TAUBATÉ/SP  
CASA Social  
te

ARTIGO 55° – A Eleição processar-se-á pelo sistema de voto secreto.

PARÁGRAFO 1° - Cada votante após assinar a folha receberá a cédula e na cabine assinalará o seu voto e, após, o colocará na urna à vista de todos.

PARÁGRAFO 2° - Na cédula constará o número de registro das chapas ou outra identificação a critério da comissão, devendo o votante assinalar no quadrinho ao lado o seu voto dado.

ARTIGO 56° – Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, permitindo votar, porém, os eleitores que já estiverem na fila de votação.

ARTIGO 57° – Após o encerramento da votação, a própria mesa eleitoral fará a apuração dos votos.

PARÁGRAFO 1° - Não serão computados os votos que contiverem rasuras os quaisquer sinais ou evidências que, a juízo dos escrutinadores, possibilitem a identificação do votante.

PARÁGRAFO 2° - Ao Presidente da mesa compete resolver qualquer pendência ou dúvida que ocorra relativa ao processo de votação e apuração.

ARTIGO 58° – Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fiquem consignados o número de votantes, os incidentes porventura ocorridos, as impugnações, os votos anulados, em branco e o resultado final, proclamando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos colhidos por ocasião da Assembleia geral.

ARTIGO 59° – Das decisões da mesa eleitoral caberá recurso, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis dirigido a uma nova Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO 1° - Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado da eleição, o Presidente da ACIT deixará de convocar a Assembleia Geral, determinando o arquivamento do recurso.

PARÁGRAFO 2° - Julgado procedente o recurso pela Assembleia, esta resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

ARTIGO 60° – No caso de haver apenas o registro de uma chapa, ficam dispensadas as formalidades eleitorais previstas no Título V, Capítulos II e III, devendo o Presidente submeter à Assembleia Geral Ordinária já designada para a eleição a única chapa registrada para que seja homologada, proclamando-se eleitos seus componentes.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61° – A ACIT durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de três quartos dos associados em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de dissolução, o patrimônio deverá reverter a alguma entidade congênere com sede no estado de São Paulo, a ser determinada pela Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 62° – A ACIT é estranha a qualquer credo político, religioso ou segmento subversivo à ordem e à moral do País.



2º TABELÃO DE NOTAS  
DE LETRAS E TÍTULO  
Ana Paula de  
Escr



ARTIGO 63º – O patrimônio da ACIT é constituído de bens materiais, imóveis, saldos de rendas sociais, donativos, doações e todos os outros valores que sejam destinados, a qualquer título.

PARÁGRAFO 1º - Os bens móveis de qualquer natureza, só poderão ser onerados ou alienados por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva da ACIT.

PARÁGRAFO 2º - O patrimônio imobiliário somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva da ACIT, em reunião especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 64º – A fonte de recursos para manutenção da ACIT resultará da prestação dos serviços elencados no art. 2º deste estatuto e contribuição de seus associados.

ARTIGO 65º – A ACIT tem existência distinta da dos seus associados, e estes não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos praticados pela Diretoria Executiva, em boa fé e sem dolo, não afetarão em hipótese alguma seus diretores, em seus bens particulares.

ARTIGO 66º – Este estatuto somente poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva, ou um quinto dos sócios em perfeito gozo de seus direitos, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 67º – Poderão ser criadas sedes distritais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada Sede Distrital será administrada por um Superintendente designado pelo Presidente "ad referendum" da Diretoria Executiva.

ARTIGO 68º – O exercício social coincide com o ano civil.

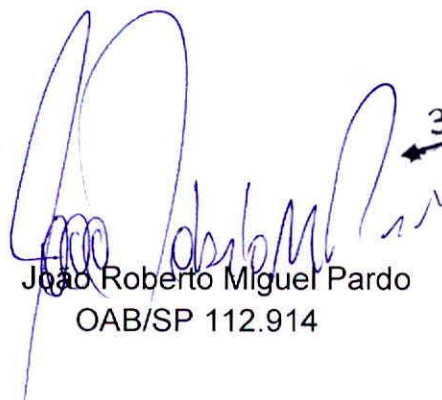
ARTIGO 69º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 70º – A presente reforma e consolidação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

2º



Ricardo Carvalho de Vilhena  
Presidente da ACIT



João Roberto Miguel Pardo  
OAB/SP 112.914

3º Tabelião  
de Notas

2º



Ricardo Matsuda  
Secretário

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP  
Praça Monsenhor Silva Barros, 41 - Centro - Cep 12024-070 - Fone: (12) 3624-7505  
E-mail: 2tabtaubate@2tabtaubate.com.br - Tabela: Lilia Campos

Reconheço por semelhança a firma de:  
**RICARDO CARVALHO DE VILHENA, RICARDO MATSUDA.....**  
do que dou fé. Taubaté, 08/05/2021.

**FLÁVIA PAULA DE SOUZA MACIEL - ESCRIVENTE**  
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE  
Selo(s) nº 1184AA0052562 - Emolumentos R\$ 19,78

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento

2º DE A  
FIRMA 2  
2021  
118258  
VALOR ECONÔMICO 1

FLÁVIA PAULA DE SOUZA MACIEL  
Escrivente

3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ  
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 65 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP. 12020-040  
FONE/FAX: (12) 2112-0012 - TABELIA: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE:  
**JOÃO ROBERTO MIGUEL PARDO.....**  
Taubaté, 06 de maio de 2021 e dou fé:

**ROBERTA DOS SANTOS ASSAF - Escrivente**  
Custas: R\$ 10,52. O.º: ROBERTA. Cod. Aut.: 97108/204775491  
Ped. 33 - Carimbo: 1007942 - Selo(s): 1185AA-17260

VALOR ECONÔMICO 1  
C11185AA0173608

RCPJ TAUBATÉ-SP  
Prot. Nº 00060964  
Em: 27/05/2021

**Taubaté**  
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica

Protocolado sob nº 00060964 em 27/05/2021  
Registrado e Microfilmado sob nº 00060964 em 04/06/2021

Cartório R\$ 198,34 T.J. R\$ 10,51  
Estado R\$ 56,42 M.P. R\$ 9,52  
Ipsp R\$ 38,52 ISSQN R\$ 9,89  
Ipsp 2 R\$ 0,00 Correio R\$ 0,00  
Sinoreg R\$ 13,69 Total R\$ 336,89

David Israel Pereira Filho  
Escrivente